

LEI Nº 421, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

**DÁ NOVA REDAÇÃO DO § 5º DO
ART. 111 CAPUT E ART. 112 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pingo D'água aprova, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 111 da lei 222/2005 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 111- A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor, ocupante de cargo efetivo, licença para trato de assuntos particulares, sem remuneração, pelo prazo máximo de dois anos, por cada licença concedida.

§1º(...)

§2º(...)

§3º(...)

§4º(...)

§5º. Poderá ser concedida prorrogação de licença, á critério da Administração, por até 04 (quatro) períodos.”

Art. 2º - 112 da lei 222/2005 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 112- Ao vencer cada período de licença concedida, poderá ser a mesma renovada a forma do § 5º art. 111, deste que requerida até a data do vencimento da anterior.”

Art. 3º- O art. 113 da lei 222/2005 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 113- A licença poderá ser interrompida, quando o interesse público o exigir e após prévio entendimento com o servidor licenciado.”

“ Parágrafo único- Cassada a licença, o servidor terá até trinta dias para reassumir o exercício”.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei na data de sua publicação.

Pingo D'Água - MG, 05 de dezembro de 2016.

Anselmo Pires de Carvalho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 1º dos atos transitórios da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 05 de dezembro de 2016.

Vanderleia da Silva Matos

Sec. Mun. de Governo e Planejamento